

proc. 66.067

**RESOLUÇÃO Nº. 547, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**  
(Mesa)

Altera o Regimento Interno, para reformular as comissões permanentes;  
e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de dezembro de 2012, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 14-A. O suplente investido na Vereança integrará as mesmas comissões que o substituído integrava, enquanto perdurar a investidura, respeitado o disposto neste Regimento.*

(...)

Art. 25. (...)

§ 1º. É vedado ao Presidente, ao Primeiro e ao Segundo Secretários integrar qualquer comissão permanente ou temporária.

(...)

Art. 44. (...)

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana;

IV – Direitos, Cidadania e Segurança Urbana;

V – Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

VI – Saúde, Assistência Social e Previdência;

VII – Políticas Urbanas e Meio Ambiente;

VIII – Participação Legislativa;

IX – Ética e Decoro Parlamentar.



(Resolução nº. 547 – fls. 2)

(...)

Art. 45. (...)

(...)

§ 2º. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 5 (cinco) comissões, excetuada desse limite a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

(...)

Art. 46. (...)

(...)

§ 4º. No caso de suplente substituir vereador presidente de comissão, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste artigo.

(...)

Art. 47. (...)

#### I - JUSTIÇA E REDAÇÃO:

a) examinar e emitir parecer quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos;

b) indicar as demais comissões permanentes que deverão se manifestar nos projetos, observado o disposto nos arts. 50 usque 60 deste Regimento;

c) examinar e emitir pareceres, quanto ao mérito, nas seguintes hipóteses:

1. qualquer tema de competência não prevista nas demais comissões;

2. alteração deste Regimento;

3. concessão de título honorífico;

4. declaração de utilidade pública;

5. denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6. instituição de data comemorativa;

#### II - FINANÇAS E ORÇAMENTO:

a) examinar e emitir parecer sobre:



(Resolução nº. 547 - fls. 3)

1. plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e demais projetos que versem sobre matéria orçamentária;

2. prestação de contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) apresentar emendas às propostas orçamentárias;

d) acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura e da Câmara;

III - INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA: emitir parecer sobre:

a) organização do território municipal;

b) concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais;

c) obras e serviços públicos;

d) habitação;

e) transportes individuais e coletivos de pessoas e transporte de cargas, no âmbito do Município;

f) vias municipais e sinalização;

IV - DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA:

a) examinar e emitir parecer sobre:

1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

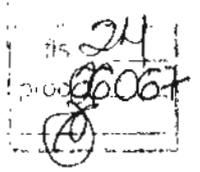
2. assuntos do trabalhador;

3. acesso à habitação;

4. ações integradas visando à segurança urbana;

5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana;

b) manifestar-se, junto aos órgãos públicos competentes, sobre:



(Resolução nº. 547 – fls. 4)

1. *análise e indicação de programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no âmbito municipal;*
2. *acompanhamento, no território municipal, de qualquer lesão, individual ou coletiva aos direitos humanos e do cidadão;*
3. *dar conhecimento aos órgãos da Justiça de qualquer denúncia encaminhada à Comissão, que possa resultar responsabilidade civil ou criminal;*
4. *organização de canais de comunicação e participação social e civil das diversas comunidades do Município, a fim de que sejam comunicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;*
5. *subsídio à política municipal de segurança urbana;*
6. *acompanhamento e avaliação dos serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.*

*V - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO: examinar e emitir pareceres sobre:*

- a) *conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural;*
- b) *serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer;*
- c) *programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;*
- d) *programas voltados à juventude;*
- e) *economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura;*
- f) *programas voltados ao turismo rural e urbano.*

*VI - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA:*

- a) *examinar e emitir pareceres sobre:*
  1. *Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social;*
  2. *vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal;*



(Resolução nº. 547 – fls. 5)

3. *segurança e saúde do trabalhador;*

4. *saneamento básico;*

5. *funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;*

6. *representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito; e,*

b) *promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito;*

*VII - POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE: examinar e emitir parecer sobre :*

a) *planejamento urbano;*

b) *plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo;*

c) *atividades econômicas desenvolvidas no Município;*

d) *saneamento básico;*

e) *proteção ambiental;*

f) *controle da poluição ambiental;*

g) *proteção da vida humana e dos recursos naturais;*

h) *projetos urbanos;*

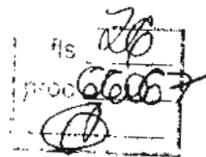
i) *programas voltados à adoção de políticas públicas sustentáveis;*

*VIII - PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestão de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições ou propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:*

a) *no caso de parecer favorável, apresentá-la como proposição;*

b) *no caso de parecer contrário, encaminhá-la para arquivamento;*

*IX – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar, e nos termos do Código de Ética e Decoro*



(Resolução nº. 547 – fls. 6)

*Parlamentar, ato de Vereador que ofenda a ética e a postura deontológica do cargo ou a dignidade do Poder Legislativo e de seus membros ou que infrinja qualquer disposição prevista neste Regimento ou na legislação em geral.” (NR)*

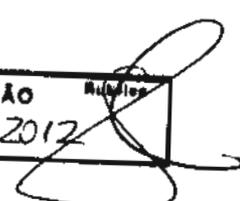
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e doze (18/12/2012).

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de dois mil e doze (18/12/2012).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa

  
PUBLICAÇÃO  
28/12/2012